



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CIDF 001/2022

*Disciplina o funcionamento das Instâncias Equivalentes às Congregações nos Órgãos da Administração Central, Centros e Núcleos de Pesquisa.*

Considerando o Parecer CIDF-045/2019 que aprovou a proposta de definição das Instâncias Equivalentes às Congregações para os Órgãos da Administração Central, Centros e Núcleos de Pesquisa, para o Processo de Progressão da Carreira PAEPE, bem como Parecer CIDF 084/2022, que aprovou a alteração dos termos da Instrução Normativa CIDF 001/2021 (revogada), assim como o disposto na Deliberação CAD-A-009/2018 alterada pela CAD-A-031/2022 e CAD-A-032/2022 no que se refere às atribuições das Instâncias Equivalentes, o Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários, no uso de suas atribuições legais, estabelece orientações e procedimentos para o funcionamento dessas Instâncias.

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as seis instâncias abaixo, às quais caberá deliberar sobre a progressão na carreira Paepe de servidores lotados em Órgãos da Administração Central, Centros e Núcleos de Pesquisa:

- I. Instância relacionada às CSARHs de número 19 (PRDU e PRP), 48 (PROEC), 58 (CGU, SIARQ, EDUCORP, SIC), 64 (PRG e PRPG) e 65 (SEC);
- II. Instância relacionada às CSARHs de número 23 (Reitoria - GR, GGBS, AEPLAN, CÂMARA DE MEDIAÇÃO, IdEA), 4 (CSS/CECOM) e 67 (PG, SG, CPP, OUVIDORIA, EDITORA, INOVA);
- III. Instância relacionada às CSARHs de número 13 (DGRH1), 61 (Prefeitura) e 66 (SAR);
- IV. Instância relacionada às CSARHs de número 5 (CEMEQ), 12 (DGA) e 59 (DAC);
- V. Instância relacionada às CSARHs de número 9 (COCEN1) e 10 (COCEN2);
- VI. Instância relacionada às CSARHs de número 68 (DEDH, DERI, DEAS, DEEPU, DEA/SVC) e 69 (DEPI).

**Artigo 2º** - Cada instância deve ser formada por representantes dos órgãos citados no Artigo 1º, de acordo com a tabela a seguir.

Instância	RH	CSARH		Membros
		Número	Órgão	
I	PRG	19	PRDU	1
			PRP	1
		48	PROEC	4
		58	CGU, SIARQ, EDUCORP, SIC	2
		64	PRG	3
			PRPG	2
		65	SEC	2
II	REITORIA	23	Reitoria	6
		67	PG, SG, CPP, OUVIDORIA, EDITORA, INOVA	5
		04	CSS/CECOM	4
III	DGRH	13	DGRH 1	7
		61	Prefeitura	7
		66	SAR	1
IV	DGA	5	CEMEQ	3
		12	DGA	10
		59	DAC	3
V	RH GERAL DA COCEN	9	COCEN 1	9
		10	COCEN 2	6
VI	RH DEPI	68	DEDH, DERI, DEAS, DEEPU, DEA/SVC	8
		69	DEPI	7

**§ 1º** - As Instâncias Equivalentes serão compostas por membros dos órgãos supramencionados no caput deste artigo, cuja indicação será pelos respectivos dirigentes e pelas CSARH's, de modo que cada instância contenha:

- I. Representantes com perfil gerencial;
- II. Representantes de servidores que retratem os diferentes perfis da Carreira PAEPE do Órgão;
- III. Representantes que possuam experiência em processos de gestão e avaliação e;
- IV. Se possível, representantes que tenham participado como membro de Instância Equivalente nos processos de progressão anteriores.
- V. Se possível, representantes de todos os segmentos dos Órgãos.

**§ 2º** - As instâncias serão formalizadas pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, por meio de portarias específicas da PRDU.

**Artigo 3º** - A cada instância definida no Artigo 1º, conforme definido em Deliberação CAD que regulamenta o processo de progressão, caberá:

- I. Definir a porcentagem de recurso a ser destinado a cada tipo de progressão, bem como os critérios de distribuição entre as listas de classificados por segmentos, tipos de progressão e classe de cargos (gratificados e não gratificados);
- II. Homologar as Comissões de Avaliação associadas às CSARHs sob sua responsabilidade, indicando seus presidentes, respeitando-se o prazo estipulado pelo cronograma do Processo de Progressão 2023;
- III. Homologar os critérios estabelecidos pela comissão de avaliação;
- IV. Aprovar ou reprovar o relatório da Comissão de Avaliação e os resultados de recursos interpostos, bem como indicar os candidatos contemplados com a progressão, respeitando a ordem de classificação final por segmento definida pela Comissão de Avaliação e o limite de recursos orçamentários disponíveis;
- V. Preencher o formulário eletrônico respectivo constituído com a lista de contemplados e enviar o Relatório Final (composto por todos os formulários eletrônicos) ao Comitê de Acompanhamento;

**Artigo 4º** - Cada instância deverá indicar um de seus membros como presidente, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões.

**§ 1º** - Cada instância também contará com um secretário, nomeado pelo presidente.

**§ 2º** - Em caso do impedimento do presidente, as reuniões serão dirigidas pelo membro que possuir maior nível na carreira e, persistindo o empate, aquele com maior tempo na Unicamp.

**Artigo 5º** - As reuniões de cada instância ocorrerão sempre que convocadas por seu presidente.

**§ 1º** - A convocação para a primeira reunião da Instância Equivalente será feita pelos RHs indicados na tabela do Artigo 2º desta Instrução Normativa.

**§ 2º** - As convocações para reuniões conterão os assuntos constantes da ordem do dia e serão feitas com antecedência de 48 horas pelo presidente e divulgadas ao RH.

**§ 3º** - A pauta de cada reunião deverá estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos pertinentes, que deverão ficar à disposição dos membros desde o momento de sua convocação.

**§ 4º** - As instâncias somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

**§ 5º** - Assuntos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente, constar de Ordem do Dia Suplementar, a ser distribuída aos membros com antecedência mínima de 24 horas.

**Artigo 6º** - As reuniões das instâncias são públicas.

**§ 1º** - Todos os membros têm igual direito a voz, respeitada a ordem de inscrição.

**§ 2º** - Pessoas que não sejam membros somente podem usar a palavra quando o Presidente ou o Plenário solicitar ou aquiescer.

**Artigo 7º** - Nas reuniões das instâncias, só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

**Artigo 8º** - Ao Presidente cabe somente o voto de desempate.

**Artigo 9º** - As deliberações das Instâncias corresponderão à vontade da maioria simples dos membros presentes no momento da votação.

**Parágrafo único** - Se o número de abstenções for maior que o número de votos a favor e que o número de votos contra, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

**Artigo 10** - O Secretário da Instância lavrará a ata de cada sessão, da qual constará:

I. A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II. Os nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado sua ausência;

**III.** A síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;

**IV.** O resultado das votações e as declarações de voto apresentadas por escrito.

**Artigo 11** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Instrução Normativa CIDF 001/2021)

CIDF, 22 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Fernando Sarti

Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários

Presidente da CCRH

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDF E CCRH**, em 22/11/2022, às 15:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**0B8F7A68 7C98407D A13C09D2 9D61C432**



**ADENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA CIDF 001/2022**

Demais Órgãos/Unidades com seus respectivos Conselhos:

<b>HC</b>	<b>Conselho Executivo</b>
<b>CAISM</b>	<b>Conselho Técnico Administrativo</b>
<b>GASTROCENTRO</b>	<b>Conselho Deliberativo</b>
<b>HEMOCENTRO</b>	<b>Conselho Técnico Científico</b>
<b>BCCL</b>	<b>Órgão Colegiado do SBU</b>
<b>CCUEC + CENAPAD</b>	<b>CONTIC</b>
<b>CEMIB</b>	<b>Conselho Científico</b>
<b>CEB</b>	<b>Conselho Superior ou Colegiado</b>
<b>DGRH 2 (DedIC)</b>	<b>Conselho da DEEPU</b>